



REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE
PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ¹⁰³⁷⁸⁸³ 2/2020/CGU/TCE-PE E TC Nº 1/2020
Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº 00215.100511/2017-61.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, **FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 3.656.000 SDS-PE, CPF nº 658.388.664-20, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, doravante referido simplesmente como **TCE-PE**, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 733.701.424-49 em conjunto, assim desde agora denominados **PARTÍCIPES**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE-PE visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e as atribuições próprias de cada parte:

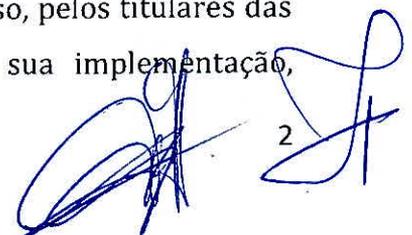
I - atuação conjunta em ações de prevenção à corrupção e de promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;

II - compartilhamento de bases de dados e viabilização, quando possível, de consultas a sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle;

III - compartilhamento de conhecimento e de informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidorias, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências; e

IV - comunicação entre si de eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades estaduais e municipais.

Subcláusula Primeira - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do TCE-PE responsáveis por sua implementação,


2



**REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL**
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO



**ESTADO DE
PERNAMBUCO**
TRIBUNAL DE CONTAS

mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado de Pernambuco.

Subcláusula Segunda - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações.

Subcláusula Terceira - Devem ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, das pessoas físicas e jurídicas e das instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nos termos seguintes:

I - observando o direito autoral, no que concerne a cursos, programas ou qualquer matéria de divulgação institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

II - acompanhando e fiscalizando as ações relativas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

III - levando imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua

3



**REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL**
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO



**ESTADO DE
PERNAMBUCO**
TRIBUNAL DE CONTAS

celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar termo de cooperação específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e as informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu

4



**REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL**
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO



**ESTADO DE
PERNAMBUCO**
TRIBUNAL DE CONTAS

objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e denunciado a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pelo TCE-PE no seu Diário Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Subcláusula Única - A solução de controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes, será solicitada à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, expedida pelo Advogado-Geral da União, no artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no artigo 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, sendo garantido a cada um deles representação jurídica própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões

5



REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO



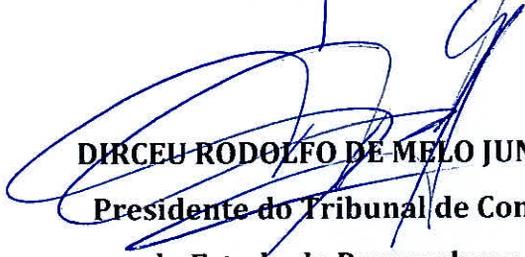
ESTADO DE
PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Recife-PE, 20 de Novembro de 2020.


FÁBIO DA SILVA ARAÚJO
Superintendente da Controladoria Regional da União
no Estado de Pernambuco


DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Fabiane Vanessa Lemos de Souza

CPF nº 043.928.434-60

Jose Barbosa Duarte Filho.

CPF nº 244.410.404-82

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE-PE visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

PRODUTOS E METAS

Realização de eventos de capacitação. Realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados.

ETAPAS OU FASES

Etapas ou fases não fixadas, considerando que o desenvolvimento das ações e projetos relacionados à capacitação e ao intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados ocorrerão no prazo de vigência desse acordo, conforme as demandas oriundas do TCE-PE e da CGU.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

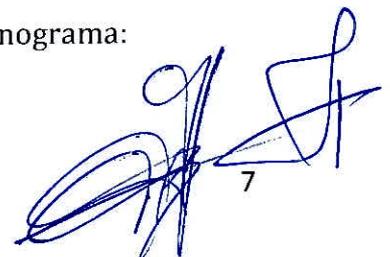
Não aplicável - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho terá início em 20/03/2020 e fim em 31/03/2025.

As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

- I. 20/03/2020: Assinatura do acordo;



7



REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO



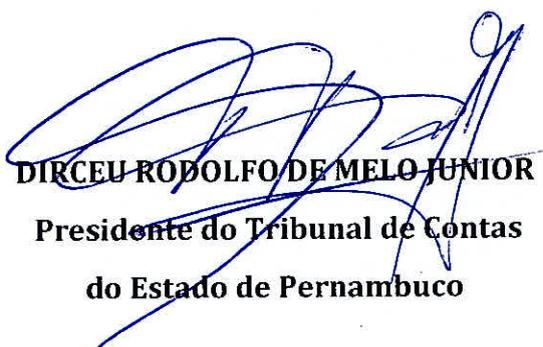
ESTADO DE
PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

II. Próximas fases serão planejadas após a assinatura do acordo.



FABIO DA SILVA ARAÚJO

Superintendente da Controladoria Regional da União
no Estado de Pernambuco



DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Fabiana Vanessa Lemos de Souza

CPF nº 043.928.454-60

Jose Barbosa Duarte Filho.

CPF nº 244.410.404-82